

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR CTBJ/UFPI № 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta os deveres, responsabilidades, proibições e normas referentes ao uso do Laboratório de Enfermagem do Colégio Técnico de Bom Jesus pelos docentes, discentes e visitantes.

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS, e PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR no uso de suas atribuições legais, estatuárias e regimentais, e considerando:

- os trabalhos da comissão instituída pela Portaria CTBJ/UFPI N° 026/2021, de 05 de Novembro de 2021.
 - a decisão do Conselho Escolar do CTBJ em reunião do dia 17 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os deveres, responsabilidades, proibições e normas referentes ao uso do Laboratório de Enfermagem do Colégio Técnico de Bom Jesus pelos docentes, discentes e visitantes no âmbito do CTBJ.

Capítulo I Da Caracterização e Natureza

- Art. 2º O Laboratório de Enfermagem é um espaço físico destinado à realização do ensino de habilidades teórico-práticas, atividades curriculares e extracurriculares, atividades de educação permanente e para a pesquisa em saúde. Se caracteriza como uma estrutura multidisciplinar com capacidade para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso Técnico em Enfermagem.
- Art. 3º As dinâmicas, metodologias e estratégias de ensino aplicadas no Laboratório de Enfermagem, deverão ser construídas com base no respeito aos valores éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dos Objetivos do Laboratório

- Art. 4º Proporcionar aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem o primeiro contato com o ambiente de cuidado: seja ele na atenção básica ou na área hospitalar.
- Art. 5º Possibilitar aos alunos o uso prático dos conhecimentos teóricos, simulando situações reais de trabalho.
- Art. 6º Instrumentalizar os alunos para a aquisição de habilidade, destreza e agilidade nos procedimentos e técnicas de enfermagem a serem executadas, capacitando-os para a prática profissional.
- Art. 7º Padronizar as atividades a serem executadas em instituições de saúde, visando a biossegurança, a prevenção de acidentes e a redução do desperdício e/ou extravio de materiais e equipamentos.

Capítulo III

Das Competências

Art. 8º Compete ao Coordenador do Laboratório de Enfermagem:

- a) Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação do patrimônio público e o máximo aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;
 - b) Realizar reuniões periódicas com os monitores do Laboratório;
- c) Redigir regulamento, normas e rotinas, zelando pelo seu absoluto cumprimento;
 - d) Realizar o controle de insumos do laboratório;
 - e) Autorizar empréstimos ou saídas de equipamentos do Laboratório.

Art. 9º Compete aos Docentes:

- a) Agendar o uso do Laboratório O agendamento de aulas práticas deverá ser realizado em formulários específicos, através de planilha on-line de agendamentos de atividades (Apêndice I), permitindo que as equipes possam armazenar, pesquisar e acessar arquivos com facilidade em qualquer dispositivo. Caso o professor não efetue a reserva/agendamento ou não haja outro horário disponível, ele ficará sujeito a não utilização do Laboratório;
- b) Disponibilizar, no início de cada semestre letivo, o planejamento de suas atividades no Laboratório;
- c) Solicitar aos alunos o uso obrigatório de jaleco branco no ambiente do laboratório e, quando necessário, vestimentas adequadas para a prática;
- d) A solicitação de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas, no Laboratório, em sala de aula, campo de estágio ou ações comunitárias, deverá ser realizado, com no mínimo, 48h de antecedência;

- e) Garantir que ao final de cada aula prática o ambiente esteja limpo e organizado;
- f) Restringir o acesso aos equipamentos e materiais não solicitados para a aula;
- g) Zelar pela limpeza, organização, manutenção e bom funcionamento do laboratório;
 - h) Respeitar o horário de início e término das aulas;
 - i) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- j) Registrar em formulários, as atividades realizadas na prática laboratorial e descrever todo o material utilizado;
 - k) Cumprir com todas as normas técnicas de precaução padrão.

Art. 10º Compete aos Discentes:

- a) Os estudantes poderão utilizar os laboratórios desde que acompanhados e/ou orientados por professor, Enfermeiro Responsável pelo Laboratório ou Monitor;
- b) Será permitida a realização de atividades de estudos extraclasse, na presença do coordenador do laboratório/enfermeiro/docente/monitor, desde que agendado e solicitado o material com no mínimo, 48 horas de antecedência;
- c) É obrigatório o uso de jaleco branco e, quando necessário, vestimentas adequadas para a prática, durante a permanência no Laboratório;
- d) Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;
- e) Ao final de cada aula deixar o material e o ambiente limpos e organizados;
- f) Estudantes que frequentarem o Laboratório em horários extras deverão registrar sua presença;
 - g) Proibido fumar e fazer uso de alimentos;
 - h) Comportar-se de forma ética e respeitosa;
 - i) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;
 - j) Cumprir com todas as normas técnicas de precaução padrão.

Art. 11. Compete ao Monitor de Laboratório:

- a) Separar o material necessário para a realização das aulas em Laboratório;
- b) Monitorar os pedidos de empréstimo de materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas, nos Laboratórios, em sala de aula, campo de estágio, ações comunitárias do Laboratório ou atividades de ensino, pesquisa e extensão, que deverão ser solicitados com, no mínimo, 48 horas de antecedência, devidamente autorizado pela Coordenação do laboratório;
- c) Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;
- d) Utilizar os Procedimentos Operacionais Padrão do Laboratório como orientação para as atividades previstas em Laboratório;
 - e) Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais;
 - f) Auxiliar o professor nas aulas práticas em Laboratório;

- g) Realizar atividades de apoio aos professores das disciplinas;
- h) Manter contato com o professor da disciplina e com a Coordenação do Laboratório;
- i) Dirigir-se ao professor da disciplina em caso de dúvidas relacionadas à mesma;
- j) Organizar pacotes e kits utilizados em aulas práticas no Laboratório ou fora do mesmo;
- k) Restringir a entrada de pastas, bolsas, pochetes e similares no ambiente do laboratório;
 - I) Proibir o uso de fumo e a entrada de alimentos;
 - m) Orientar os estudantes para o uso correto de equipamentos;
 - n) Restringir o número máximo de três estudantes por monitor;
 - o) Comportar-se de forma ética e respeitosa;
 - p) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;
 - q) Cumprir com todas as normas técnicas de precaução padrão;
- r) Certificar que ao término das atividades todos os aparelhos elétricos estão desligados.

Capítulo IV

Do Agendamento e Uso do Laboratório

Art. 12. O Laboratório de Enfermagem funcionará de segunda a sábado, nos turnos matutino e vespertino. Sua utilização deverá ser agendada pelo docente requerente mediante preenchimento da planilha on-line de Agendamentos de Atividades (Apêndice I).

Parágrafo único: o agendamento para prática de monitoria deverá ser realizado diretamente na planilha on-line de agendamentos de atividades (Apêndice I) pelo docente orientador do monitor.

- Art. 13. Os professores responsáveis pelas disciplinas que utilizarão o laboratório, deverão preencher a planilha on-line de agendamento de atividades com as datas do cronograma semestral de aulas práticas no início de cada semestre letivo.
- Art. 14. As alterações no cronograma semestral referente às aulas práticas deverão ser realizadas na planilha on-line de agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 15. O agendamento de aulas práticas, monitorias e estudos deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 16. O Laboratório tem capacidade aproximada para 20 estudantes, sendo de inteira responsabilidade do professor considerar esse número para a organização das suas atividades. Cabe ao professor identificar a viabilidade quanto ao número de estudantes que poderão realizar simultaneamente a aula prática, sendo que este número pode variar de acordo com o experimento a ser realizado.

Art. 17. Não será permitido ao professor, sob qualquer circunstância, fornecer a chave do Laboratório aos alunos ou permitir que estes permaneçam no recinto sem a sua presença ou sem um Monitor do Laboratório presente nas dependências desse setor.

Capítulo V

Do Empréstimo de Material e Equipamentos do Laboratório

- Art. 18. Os materiais e equipamentos do Laboratório de Enfermagem do Colégio Técnico de Bom Jesus CTBJ poderão ser emprestados, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade de Empréstimo de Equipamento (Apêndice II). O período de empréstimo será avaliado de acordo com a justificativa para fins de utilização do equipamento.
- Art. 19. A saída de materiais permanentes e de consumo deve ser registrada pelo professor requerente que terá sua solicitação avaliada pela Coordenação do Laboratório.
- Art. 20. Quebra de vidrarias, danos em equipamentos e/ou quaisquer material didático-prático
- devem ser descritos no relatório do registro de perdas e danos (Apêndice III) e informados imediatamente à Coordenação do Laboratório para providências necessárias.
- Art. 21. A quebra ou extravio de qualquer equipamento ou material, permanente ou de consumo, que promovam detrimento às atividades de ensino-aprendizagem do Curso Técnico em Enfermagem do CTBJ será de responsabilidade daquele que os originou, em ato imprudente ou negligente, devendo este ressarcir o patrimônio à Universidade Federal do Piauí UFPI.

Parágrafo Único: A guarda, utilização e empréstimo de material de consumo e permanente, obtidos com recursos de projetos de pesquisa e/ou extensão, são de responsabilidade do Coordenador do Projeto durante sua vigência.

Capítulo VI

Das Obrigações Gerais

- Art. 22. Constitui obrigação dos usuários em geral:
- I. Zelar pelos materiais (permanentes e de consumo) pertencentes ao laboratório;
- II. Usar sempre jaleco branco (sem adornos ou enfeites, com tamanho necessário para proteção de membros superiores e inferiores) sobre a roupa;
- III. Usar os Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários às atividades realizadas;
 - IV. Usar calça comprida de cor clara, preferencialmente branca ou azul;
 - V. Usar calçado fechado;

- VI. Manter as unhas curtas e sem pinturas de modo a não gerar prejuízos à segurança própria e dos alunos envolvidos na atividade;
 - VII. Manter os cabelos presos;
 - VIII. Manter o calendário de vacinas completo e atualizado;
 - IX. Guardar os pertences pessoais no local específico a esta finalidade;
 - X. Ser cuidadoso (a) ao manipular materiais e equipamentos do laboratório;
- XI. Ser responsável nas suas ações, mantendo a postura ética necessária a prática da atividade desenvolvida;
- XII. Descartar materiais perfurocortantes e demais resíduos da prática laboratorial em local apropriado;
- XIII. Ter extremo cuidado na utilização dos instrumentos disponíveis no laboratório;
- XIV. Comunicar anormalidades de mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação, ou qualquer outra condição insegura, aos responsáveis pelo laboratório, para imediata avaliação dos riscos e possível correção das falhas;
- XV. Notificar acidentes à Coordenação de Laboratório e/ou Coordenação Geral do Curso Técnico em Enfermagem.
- XVI. Comunicar os danos causados a todo e qualquer material do Laboratório à Coordenação de Laboratório, para que sejam tomadas as devidas providências junto à mesma, onde deverá ser preenchido o Relatório de Registro de Perdas e Danos (Apêndice III).
 - XVII. Cumprir com todas as normas técnicas de precaução padrão.

Capítulo VII

Quanto ao Uso do Laboratório por Outros setores e/ou Pessoal Externo

Art. 23. Para uso do Laboratório por outros setores e/ou pessoal externo, deverá ser encaminhada previamente uma solicitação, por escrito, à Coordenação de Laboratório que, junto com a Coordenação Geral de Enfermagem, analisará a possibilidade de atendimento.

Parágrafo único: Deve constar na solicitação: Data, horário, número de pessoas e objetivo da visita, para que o laboratório seja organizado com antecedência (Apêndice IV).

- Art. 24. Em caso de visitação de pessoal externo, é imprescindível a presença de um professor responsável por eles, após a utilização do espaço e material, será de responsabilidade dos visitantes colocar em ordem tudo que foi utilizado.
- Art. 25. Caso seja usado material perfurocortante no momento da visita ao laboratório, será de responsabilidade do docente/visitante fazer o descarte no local orientado pela coordenação do Laboratório da instituição.

Capítulo VIII

Das Proibições

- Art. 26. Constituem proibições para entrada e permanência no Laboratório:
- a) A permanência de alunos no Laboratório sem a presença do professor ou sem a presença de um Monitor nas dependências do setor;
 - b) O uso de maquiagens pesadas;
 - c) Tom de voz elevado;
- d) Uso do celular de modo que traga riscos à segurança da atividade desempenhada ou de modo que atrapalhe o trabalho dos demais usuários;
 - e) Aglomerações nos corredores;
 - f) Consumo de alimentos, de lanches e bebidas.
 - g) Sapatos abertos;
 - h) Vestimenta considerada inadequada.
- i) Registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado pela instituição de ensino.
- j) A retirada de todo e qualquer tipo de material do laboratório sem a devida autorização da Coordenação de Laboratório.

Capítulo IX

Das Disposições finais

- Art. 27. Em caso de acidente envolvendo perfurocortante, o professor deverá guiar-se conforme Protocolo de Exposição Acidental a Material Biológico (APÊNDICE V), disponível no Laboratório de Enfermagem e seguir com preenchimento do Protocolo para Registro de Acidentes com Material Biológico (APÊNDICE VI).
- Art. 28. Desde que tomados todos os cuidados mencionados neste regulamento de utilização, tanto o professor que utiliza o laboratório, quanto a Coordenação de Laboratório, a Coordenação do Curso Técnico de Enfermagem e a Instituição de Ensino estarão isentos de qualquer tipo de responsabilidade em qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer por uso indevido de materiais pelos alunos.
- Art. 29. O Colégio Técnico de Bom Jesus, vinculado à Universidade Federal do Piauí, garante seguro de vida para estagiários, bolsistas e alunos regularmente matriculados, com vistas ao atendimento das demandas da Coordenadoria de Estágio Obrigatório.
- Art. 30. Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados e resolvidos pela Coordenação de Laboratório, em articulação com o Colegiado do Curso Técnico em Enfermagem.
- Art. 31. Esta portaria entra em vigor em 03 de março de 2022 conforme disposto parágrafo único do art. 4º, do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Bom Jesus-PI, 22 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO FALCÃO NETO Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus SIAPE - 1167680





LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM

APÊNDICE I

PLANILHA ON-LINE DE AGENDAMENTO DE ATIVIDADES

HORÁ RIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
07:00 h às 08:000 h	Dispor: nome do professor.					
08:00 h às 09:00h						
09:00 h às 10:00h						
10:00 h às 11:000 h						
11:00 h às 12:00h						
13:00 h às 14:00h						

14:00 h às 15:00h			
15:00 h às 16:00h			
16:00 h às 17:00h			
17:00 h às 18:00h			

^{*} Preencher no espaço o nome do professor.





LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM

APÊNDICE II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO

Solicitante:	
Telefone para contato:	
Equipamento:	
Marca e Modelo:	
Nº do patrimônio:	
Data do empréstimo:	
Data de devolução:	
Finalidade de uso:	
Local de uso:	
equipamento; neste caso, provid prazo de 30 dias a contar da data o equipamento se encontrava:	idade por extravio ou danos verificados após a retirada do enciarei o reparo ou a reposição do item emprestado em de devolução. Afirmo ter verificado, antes da retirada, que so e bom estado de conservação e/ou danos (descrevê-los)
Nestes termos, solicito deferimen	to.
Bom Jesus-PI de	de 20
	Assinatura do Solicitante
() DEFERIDO () INDEFERIDO	Coordenação de Laboratório





LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM

APÊNDICE III

RELATÓRIO DE REGISTRO DE PERDAS E DANOS

DATA:/	ATIVIDADE AGENDADA:			
HORÁRIO::h	PROFESSOR:			
DANOS (DESCREVER O	S DANOS E ESPECIFICAR OS MATERIAIS)			
DANOS (DESCREVER O	S DANOS E ESPECIFICAR OS IVIATERIAIS)			
ALUNO:				
CURSO:	PERÍODO:			
INSTITUIÇÃO:				
ASSINATURAS				
ALUNO:				
PROFESSOR:				
MONITOR:				
Declaro ter ciência das perdas e danos ao laboratório na data especificada.				
2 33.3.3 60. 61.				
	ordenação do Laboratório de Enfermagem do CTRI			





LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM

APÊNDICE IV

TERMO DE USO DO LABORATÓRIO POR OUTROS SETORES E/ OU PESSOAL EXTERNO

Solicitante:
Telefone para contato:
E-mail
Data da solicitação do uso do laboratório:
Data da visita:
Descrever o objetivo da visita e a quantidade de pessoas que se farão presentes:

Declaro utilizar com cuidado e zelo o laboratório e equipamentos disponíveis. Estou ciente sobre o **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM DO COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS**.

Nestes termos, solicito deferimento.

Bom Jesus-PI de de 20		
-		
	Assinatura do Solicitante	
() DEFERIDO		
() INDEFERIDO		
, , = . = = .		
	Coordenação de Laboratório	





LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM

(APÊNDICE V)

PROTOCOLO DE EXPOSIÇÃO ACIDENTAL A MATERIAL BIOLÓGICO

ASPECTOS GERAIS:

Os acadêmicos que realizam aulas práticas de laboratório que oferecem risco de acidente com perfurocortantes estão potencialmente expostos a doenças infectocontagiosas, principalmente aqueles em contato direto com artigos e equipamentos contaminados com material orgânico.

Para iniciar as práticas de laboratório e/ou práticas nas unidades de saúde é importante ressaltar a responsabilidade do aluno na manutenção do calendário vacinal devidamente atualizado com as vacinas antitetânica e hepatite B. E o seguimento rigoroso das Principais Técnicas de Precauções Padrões.

PROCEDIMENTOS:

Em caso de acidentes, preconiza-se que sejam adotadas as seguintes condutas:

- a) Limpar imediatamente o local com água e sabão;
- b) Em caso de acidente com membranas e mucosas, irrigar imediatamente com água limpa ou soro fisiológico;
- c) Em caso de acidente com a membrana ocular, irrigar os olhos com água limpa ou solução oftalmológica estéril;
- d) Toda pessoa deve ser considerada como potencialmente infectante independente de ser conhecido ou não o seu status sorológico;
- e) São consideradas substâncias potencialmente infectantes: o sangue, o líquor ou outras secreções contaminadas.

- f) Comunicar imediatamente o responsável pelo laboratório à ocorrência do acidente;
- g) Encaminhar ao Hospital de referência os alunos que estiverem em aula Prática de Laboratório, em práticas supervisionadas em Unidades Básicas de Saúde e práticas nos Hospitais, assim como os professores, servidores e terceirizados que sofreram algum acidente. No caso de saber a origem do perfurocortante, encaminhar o sujeito-fonte e a vítima.
- h) Não conhecendo a origem do perfurocortante encaminhar da mesma forma, a vítima ao Hospital para o teste rápido e a respectiva terapia medicamentosa.
- i) Em caso de acidente com material seguramente estéril, fazer os procedimentos de rotina e avaliação do trauma.
- j) Os estudantes e/ou profissionais serão acompanhados clinicamente, devendo ter a sua avaliação repetida, conforme determinação do Ministério da Saúde, aos trinta dias, três meses, seis meses, nove meses e um ano após a exposição;
- k) No caso de acidente com agente biológico, deverá ser preenchido o Protocolo para Registro de Acidente com Material Biológico (APÊNDICE VI) a fim de registro do evento na Instituição;
- O profissional responsável deverá preencher a ficha de notificação de acidente padronizada pela Comissão de Biossegurança e a ficha padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBSERVAÇÕES:

- A sorologia deve ser feita após acidente com material perfurocortante ou com fluidos corpóreos que entrem em contato com mucosas;
- A comunicação deve ser realizada de imediato, em decorrência da profilaxia com Antirretrovirais, a qual deve iniciar em tempo não superior a 2 horas após o acidente;
- As vítimas de acidente que se negar em realizar a rotina sorológica proposta pelo Regulamento, devem estar cientes do fato e assinar Termo de Compromisso para Coleta de Sorologia (APÊNDICE VII).





LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM

APÊNDICE VI

PROTOCOLO PARA REGISTRO DE ACIDENTES COM MATERIAL BIOLÓGICO

Nome da vítima:
Telefone:
Nome da fonte de exposição:
Turno:
1. Data e hora do acidente:/ às horas.
2. Data e hora da orientação e coleta da amostra:/ às horas.
3. Descrição do Acidente:
4. Já teve algum acidente com material biológico em outro local de trabalho/aula?
() Não () Sim
Há quanto tempo?
Quantas vezes?
5. Descrição das providências tomadas

6. Neste acidente houve testemunhas?
() Sim () Não
7. Qual(is) material(is) biológico(s) que você teve contato neste acidente?
() Sangue () Outros Quais?
8. Qual a via de entrada do material biológico no seu organismo?
() Através da pele íntegra (perfuração, corte e laceração)
() Com refluxo de sangue
() Sem refluxo de sangue
() Através de lesões já existentes na pele antes do acidente (ferimentos, fissuras, etc)
() Outra. Qual?
9. Qual o agente que provocou o contato com o material biológico?
() Agulha ()Outro.
Qual?
10. O agente que provocou o contato estava contaminado com material biológico?
() Sim () Não () Não, porém permitiu a entrada do material biológico.
11. A vítima usava EPI?
() Não () Sim.
Qual?
12. Qual(is) a(s) parte(s) do corpo atingida(s)?
() Olhos
() Nariz
() Boca
() Braço

) Mão
) Dedos da mão
) Outro Qual?
3. Qual o tipo de procedimento realizado no momento do acidente?
) Punção venosa () Lavagem de mãos () Outro.
ual?
Responsável pelo Registro





LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM

APÊNDICE VII

TERMO DE COMPROMISSO PARA COLETA DE SOROLOGIA

TERMO DE COMPROMISSO PARA COLETA DE SOROLOGIA

Eu,, comprometo-me a
efetuar a coleta de sangue para a realização de exames sorológicos após a exposição a
acidente com perfurocortante nas seguintes datas:/,e
/na Secretaria Municipal de Saúde (gratuito) ou em outro laboratório de
minha preferência.
Estou ciente de que se não comparecer e, posteriormente vier a apresentar qualquer
doença infectocontagiosa da rotina de exames sorológicos para acidentes com
perfurocortantes, não poderei comprovar que foi em decorrência do acidente, visto que a
doença poderia ser pré-existente.
Comprometo-me a apresentar os resultados dos exames para o profissional
responsável, para registro na ficha de acidente com material biológico.
Local Data
Assinatura da Vítima do Acidente